



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Referência:** Projeto de Lei nº 2.611/2025

**Ementa:** “institui a Semana Municipal de Atenção ao Idoso no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências.”

**1<sup>a</sup>. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.611/2025**, de autoria do Vereador Anísio Clemente Filho, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2<sup>a</sup>. Fundamentação**

**Fundamentação do Parecer**

**Resumo do Projeto:** A proposição visa instituir anualmente a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, a ser realizada na última semana do mês de setembro, coincidindo com a comemoração do Dia Nacional do Idoso. (1º de outubro).

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

A criação da Semana Municipal de Atenção ao Idoso no município de Nova Lima tem como principal objetivo promover a valorização da pessoa idosa, além de incentivar a discussão e a



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

implementação de políticas voltadas para essa parcela significativa da população. A proposta visa promover atividades de informação prevenção à saúde, integração social, lazer, cultura e cidadania aos idosos.

Não houve pedido de diligência e visita técnica.

### **Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.611/2025.**

### **Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.611/2025.**

### **Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.611/2025.**

### **3º Conclusão:**

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas a esta Comissão de Legislação e Justiça, a Relatoria entende que a proposição e a resposta da diligência sob análise observam os princípios constitucionais, encontra respaldo na legislação infraconstitucional vigente e respeita as normas regimentais que regulam o processo legislativo. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, opinando favoravelmente pela continuidade regular de sua tramitação.

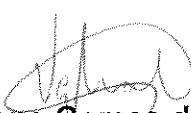
É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 17 de outubro de 2025.

**Anísio Clemente Filho**  
Relator da Comissão de Legislação e Justiça

**De acordo:**

  
**Joselino Santana Dias**  
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

  
**Viviane Gomes de Matos**  
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça